

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 33/1991

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA EXCLUIR DOS ÍNDICES DE EDIFICAÇÃO A GARAGEM DE RESIDÊNCIA SUPERPOSTA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/11/1991 08/11/1991 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 37/1990 - Autoria: Jayme Leoni

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Veto Total Rejeitado Autor: JAYME LEONI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

29/12/2004 <u>Lei Complementar n° 416/2004</u> Revogada por



Câmera Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 17.877)

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, de 05 DE NOVEMBRO DE 1991

Altera o Plano Diretor, para excluir dos índices de edificação a garagem de residência superposta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 19 O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 80. (...)

"§ 2º O parqueamento cujo teto seja piso de terraço ou jardim descobertos não será computado para cuo, ocupação e aproveitamento, no caso de:

- a) edificação residencial individual; e
- b) residência superposta."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e um (05.11.1991).

ARIOVALDO ALVES Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e um (05.11.1991).

(whitenheader)

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ns

9G